

X - DO USO DA GARAGEM:

Art. 21º - A garagem, de acordo com a Convenção de Condomínio, destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos devidamente cadastrados dos Condôminos e moradores do Condomínio, ou seus autorizados, observadas as seguintes regras:

a. - Em cada vaga deverá ser estacionado veículos(automóvel ou moto) de dimensões adequadas aos limites do acesso e das vagas e se for o caso juntamente com moto obedecendo os limites demarcados.

b. - É proibido ceder, alugar ou sublocar o espaço ou vaga na garagem a pessoas não residentes no Condomínio.

c. - O Condomínio não será responsável por danos ao veículo ou extravio de bens deixados em seu interior.

d. - Os eventuais abalroamentos serão resolvidos pelas partes diretamente interessadas.

e. - Para evitar acidentes, é recomendável o uso de faróis para ingresso ou saída das garagens, assim como transitar com velocidades reduzidas a 10 km/h.

f. - Para prevenir acidentes, é proibida a permanência de menores, desacompanhados de seus pais ou responsável, nos recintos da garagens.

g. - É terminantemente proibida a permanência de crianças nas áreas destinadas a garagem, brincando com bicicletas ou similares, ou ainda, qualquer outro brinquedo por motivo de segurança.

h. - todo veículo além de cadastrado deverá portar identificador de número da vaga, piso e a unidade. A fim de facilitar o controle e ou ações em caso de ocorrências.

i. - Existem vagas com suporte para bicicletas que deverão ser usadas pelo condômino/morador da respectiva vaga. Também existe espaços nos subsolos com suporte para bicicletas para uso dos condôminos cujas vagas não existe suporte.

j. - Não é permitido entrar e estacionar veículos com vazamentos de óleo/fluidos no piso das vagas/ acessos bem como veículos com carência de manutenção.